

# "INABALAVEL O GOVERNO DE SÃO PAULO ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

sempre subordinado o Governo do Estado.

Os motivos oferecidos à consideração do Congresso não são bastantes para configurar os pressupostos essenciais constitucionalmente exigidos para a decretação do estado de sítio, maximé com a extensão que se lhe quer dar, transferindo-se para a órbita da jurisdição militar a repressão de crimes que porventura possam vir a ser cometidos por civis contra a segurança da Nação e a instituições político-sociais.

Como a nobre Assembléa Legislativa do Estado unanimemente reconheceu, em memorável pronunciamento, a situação que reina em São Paulo não é de molde a justificar o recurso extremo de estado de sítio, sobretudo às vésperas de eleições municipais às quais reclamam plena garantia de direitos civis e políticos, sob pena de deturpação da livre vontade eleitoral.

Está certo o Governo do Estado, inabalável na defesa das prerrogativas democráticas, que o Congres-

so Nacional examinará a proposta presidencial com os olhos voltados para os supremos interesses da Pátria e a salvaguarda do regime constitucional, evitando decisões que, longe de devolverem tranqui-

lidade à família brasileira, só poderão gerar graves motivos de inquietação, incompatíveis com as condições de trabalho e de produção, exigidas mais do que nunca pela comunidade nacional".

## PROSSEGUE A C.C.C.E. ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

que se obrigou, essa penalidade se transformará em definitiva ocasionando o seu afastamento do quadro de fornecedores do Estado, e multa de Cr\$ 87.950,00.

Quanto às firmas abaixo relacionadas, a medida foi mais rigorosa, pois foram excluídas definitivamente, achando-se dessa maneira, impedidas de transacionar com a atual administração.

A primeira delas, Camilo Murad (Presidente Wenceslau), também foi cominada a multa de Cr\$ 81.600,00, e às outras Tecidos A. Ribeiro S. A., A. Palumbo e Filho, Eddi Catelan, Confecções e Malhas Mallory Ltda., Indústria

de Máquinas Lavatec Ltda., Tencac — Engenharia e Indústria Ltda., Jasmon Paclulli, Tecidos e Confecções Anápolis S. A. e José Barisaukas, apenas ocorreu o seu afastamento.

## Energia elétrica para ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

mentos agrícolas de vulto na região beneficiada.

A extensão da linha a ser construída pelo DAEE entre Itapetinga e Alambari é de 17 km 920 m, devendo ser feita a ligação do referido distrito ao sistema da Empresa de Electricidade do Vale do Paranapanema.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas - Diretor de Relação: Lucio Barbosa  
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria .....	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência .....	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria .....	36-2764	Manutenção .....	36-3184
Expediente .....	36-7931	Material .....	36-2587
Secção do Pessoal ....	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação .....	34-5810	Oficina do Jornal ....	36-2552
		Oficina de Obras .....	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 20,00  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA		
Annual .....	3.000,00	Annual .....	2.400,00
Semestral .....	1.500,00	Semestral .....	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de Impressos em geral. Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLÓRIA, N. 346.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 69.500.000,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE  
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

VERBA N. 70

Material e Serviços

8.93.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	491	— Encargos transitórios	
	1	— Ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício	
	1	— Secretaria de Estado	69.500.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência, nelle mencionados, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE  
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

VERBA N. 70

Material e Serviços

8.93.4	4	— Despesas Diversas	
	49	— Encargos diversos	
	1	— Ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício	
	2	— Convênios do Serviço Social de Menores	69.500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Soares de Souza  
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1963.  
Miguel Sansigolo  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.527, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, letra "b" do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Servical, referência "10", da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em consequência do falecimento do Sr. Francisco Ramos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1963.  
Miguel Sansigolo  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.528, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica o artigo 1.º do Decreto 41.989, de 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SF. — 48.449-62,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto 41.989, de 5 de junho de 1963:

"Artigo 1.º — A relação a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto 38.858, de 3 de agosto de 1961, fica acrescida de uma função de Advogado, extranumerário mensalista, referência "53", do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, ocupada pelo Sr. Irineu Pen-teado Filho.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da vigência da Lei 6.057, de 24 de março de 1961.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1963.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N. 42.529, DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção da Universidade de São Paulo, não abrangidos pela Lei n.º 6787, de 6 de abril de 1962.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Universidade de São Paulo e as unidades que os compõem, relacionados na Tabela anexa, que é parte integrante deste decreto, para efeito de enquadramento dos cargos de direção não abrangidos pela Lei n.º 6787 de 6 de abril de 1962, são classificados em 4 (quatro) grupos, de acordo com a seguinte especificação:

1.º grupo — Departamento — Nível II

2.º grupo — Divisão — Nível II

3.º Grupo — Divisão — Nível I

4.º grupo — Divisão Técnica — Nível I

Artigo 2.º — Os cargos de direção correspondentes aos órgãos e unidades mencionadas no artigo anterior ficam com a denominação alterada e os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

Diretor Departamento — Nível II) ... Ref. "83"

Diretor (Divisão — Nível II) ... Ref. "75"

Diretor (Divisão — Nível I) ... Ref. "71"

Diretor Técnico (Divisão — Nível I) ... Ref. "81"

Parágrafo único — Fica mantida a atual denominação dos cargos de Secretário e de Secretário-Geral.

Artigo 3.º — A relação nominal dos atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo 1.º, será publicada pelo Reitor da Universidade dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto

Artigo 4.º — Os proventos dos servidores aposentados nos cargos abrangidos por este Decreto serão reajustados nas mesmas bases nelle estabelecida.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores de que trata este decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de Outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva

Reitor  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de Outubro de 1963.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.